

Anexo único ao Decreto Nº 20.476 / 2004.

Resolução Nº _____ / 2004.

**Estabelece o Regimento Interno do
Conselho Municipal da Mulher.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER** na forma prevista no artigo 20, da Lei Municipal Nº 16.849, de 31 de março de 2003.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei municipal nº 16.849, de 3 de abril de 2003, e órgão permanente do Poder Público Municipal para o controle social e de atuação no âmbito de toda a municipalidade, e cuja competência e determinada pela Lei que o instituiu.

Art. 2º O Conselho Municipal da mulher e composto por 24 conselheiras titulares e 24 suplentes eleitas em conferência, com composição tripartite, entre representantes da sociedade civil, poder público municipal, e das servidoras municipais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher tem a seguinte organização:

I- Pleno;

II- Coordenação;

III- Comissão de recebimento de denúncias sobre violação dos direitos das mulheres;

IV- Comissões temáticas e grupos de trabalho, implantados de acordo com a demanda do Conselho.

Art. 4º O Pleno do Conselho Municipal da Mulher e o fórum de deliberação máxima e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º A composição do Pleno é definida pela Lei 16.849/03, que instituiu o presente Conselho, e garantira a paridade da sociedade civil em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º A cada representante da Gestão, Sociedade Civil e Servidoras Corresponderá uma suplente.

Parágrafo único. Na presença da titular, a suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 7º A Coordenação do Conselho Municipal da Mulher será colegiada, desempenhada por três conselheiras titulares.

Parágrafo único. A Gestão é reservada uma única representação, a ser exercida pela Secretaria Especial da Mulher.

Art. 8º As demais Coordenadoras serão eleitas por maioria simples em reunião do Pleno pelos demais segmentos.

Parágrafo único. O suporte administrativo ao Conselho Municipal da Mulher será garantido por uma Secretária Executiva, vinculada a Secretaria Especial da Mulher.

Art. 9º São atribuições das componentes do Conselho Municipal da Mulher.

I - Comparecer as reuniões do Pleno;

II - Participar das atividades das comissões e Grupos de Trabalhos a que estiverem integradas;

III- Apresentar relatórios, pareceres e demais documentos nos prazos fixados pela Coordenação e/ou pelas Coordenadoras de Comissões ou Grupos de Trabalho.

IV- Votar e apresentar questões de ordem/esclarecimentos;

V- Organizar a Conferência Municipal da Mulher a cada dois anos.

Parágrafo único. Atribuições extraordinárias ou eventuais poderão ser conferidas pelo

pleno, visando ao melhor desempenho dos objetivos do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 10º São direitos das componentes do Conselho:

- I- Requerer informações, diligências, certidões, atestados, orçamentos, exames e providências a Coordenação do Conselho e outras autoridades, para o melhor desempenho de suas atividades;
- II- Sugerir assuntos para discussão no Conselho;
- III- Apresentar defesa por escrito nos casos previstos nos incisos do artigo 17 deste regimento.

Art. 11º São atribuições da Coordenação Colegiada:

- I- Coordenar o Pleno e atividades do Conselho Municipal da mulher;
- II- Representar o Conselho e delegar representantes, quando necessário. Na hipótese de representação permanente, deverá ter a aprovação por parte do Pleno do Conselho;
- III- Manter contatos, quando o Conselho julgar necessário, junto aos órgãos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV- Constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, por deliberação do Pleno do Conselho;
- V- Convocar suplentes e adotar providências, conforme o artigo 17 deste regimento, apoiando a deliberação do Pleno nos casos de ausência e vacância;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal da Mulher;
- VII- Submeter ao Pleno do Conselho relatório anual de atividades;
- VIII- Convocar o Pleno ordinário e extraordinário;
- IX- Comunicar as entidades e ao Poder Público Municipal quando da ausência injustificada, por duas vezes, das suas respectivas representantes;
- X- Elaborar relatórios do Conselho para aprovação no Pleno e para, posteriormente, encaminhar aos fóruns da sociedade civil e ao Poder Executivo e Legislativo;
- XI- Coordenar e monitorar o trabalho da Secretária Executiva.

Art. 12º São atribuições da Secretária Executiva:

- I- Proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II- Secretariar as reuniões plenárias, redigindo e digitando as respectivas atas, bem como proceder a redação das deliberações tomadas no Pleno;
- III- Registrar as correspondências dirigidas ao Conselho, e respondê-las em articulação

com a Coordenação;

IV- Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;

V- Informar, nas reuniões do Pleno, acerca das correspondências recebidas e expedidas;

VI- Divulgar os eventos promovidos pelo Conselho;

VII- Receber denúncias e encaminhar para a comissão de denúncias de violação dos direitos das mulheres;

VIII- Viabilizar suporte administrativo para a comissão de recebimento de denúncias de violação dos direitos das mulheres;

IX- Encaminhar as deliberações do Conselho;

X- Apoiar as atividades da Coordenação Colegiada;

XI- Auxiliar a Coordenação Colegiada na elaboração do relatório anual de atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Mulher designará uma servidora para responder pelas atribuições da Secretária Executiva, com poder necessário ao desempenho de suas responsabilidades, na forma deste regimento.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 14º São normas gerais para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher:

I- O Pleno reunir-se-á ordinariamente, com intervalo máximo de 30 dias extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do Conselho, ou ainda um terço das suas conselheiras;

II- As reuniões serão abertas, com direito a voz para todas as presentes;

III- As reuniões serão, em primeira convocação, iniciadas com a presença mínima da metade mais uma de suas participantes, titulares ou suplentes. E, em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com as conselheiras presentes;

IV- Cada conselheira titular e, na sua ausência, a respectiva suplente, terá direito a um voto;

V- Os encaminhamentos das reuniões proveem a leitura, correção e aprovação da ata da reunião anterior e aprovação da ata do dia, bem como a inclusão permanente do relato dos trabalhos da comissão de recebimento de denúncias de violação dos direitos das mulheres;

VI- Para as reuniões extraordinárias as Conselheiras serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência;

VII- As deliberações do Conselho só serão aprovadas quando obtiverem os votos da

maioria absoluta das Conselheiras Titulares ou das Suplentes que as estiverem substituindo na reunião do Pleno;

VIII- Estando presente ao Pleno a titular e a suplente, apenas a titular terá direito a voto, resguardado o direito de voz a ambas;

IX- As resoluções do Conselho Municipal da Mulher serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 15º A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, instância do Conselho Municipal da Mulher, será composta por 04 integrantes do Conselho, eleitas pelo Pleno por maioria simples, e que terão as seguintes atribuições:

I- Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada por uma de suas integrantes, para analisar denúncias ou queixa de qualquer pessoa, entidade ou órgão sobre violação dos direitos das mulheres e para realizar os devidos encaminhamentos;

II- Receber denúncia de violação dos direitos das mulheres, por escrito, assegurando o sigilo do/a denunciante quando solicitado;

III- Elaborar pareceres sobre cada caso recebido, no prazo Máximo de 60 dias;

IV- Solicitar documentos e informações complementares das denúncias;

V- Solicitar da Secretária Executiva acompanhamento do trabalho, quando necessário, e material adequado para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Especial realizar-se-ão reservadamente, sendo a presença de outras pessoas permitida apenas quando reputada necessária pela maioria das suas integrantes.

Art. 16º O Conselho Municipal da Mulher, através de sua Secretária Executiva, receberá as denúncias apresentadas por escrito e as encaminharão para a Comissão Especial para apreciação e, posteriormente, para deliberação do Pleno garantido os prazos referidos neste Regimento.

Art. 17º São procedimentos para caracterização da perda do mandato:

I- As conselheiras perderão o mandato no Conselho Municipal da Mulher nos casos de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, quando, então, o Pleno, procederá a uma nova indicação.

II- Perderá igualmente o mandato a Conselheira ou Entidade que demonstrar conduta

incompatível com os objetivos do Conselho, como prática de violência e discriminação contra as mulheres, má utilização de recursos públicos e outros casos avaliados pelo Pleno.

1º Caso uma conselheira incorra em 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, a Coordenação do Conselho a notificará, assim como as pessoas, entidades e secretarias pertinentes, de suas ausências as reuniões do Conselho.

2º No caso de Conselheira representante governamental, a Secretaria que ela representa devesse indicar outra pessoa para sua substituição.

Art. 18º As Conselheiras titulares ou suplentes poderão se afastar do Conselho Municipal da Mulher, temporária ou definitivamente, devendo em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com sete dias de antecedência, para evitar descontinuidade dos trabalhos, cabendo a conselheira suplente assumir o mandato durante o período de licença da titular.

1º A licença temporária não poderá exceder de 60 dias, sob pena de ser considerada afastamento definitivo, implicando a substituição da Conselheira.

2º As restrições do parágrafo anterior não se implicam aos casos de licença maternidade.

Art. 19º A modificação deste regimento interno requer os votos de dois terços das integrantes do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 21º O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.